



DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Justificativa para Dispensa de Estudo Técnico Preliminar - Contratação da Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União.

Órgão Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE)

Unidade Solicitante: Diretoria Administrativa e Financeira (DAF)

Objeto: Contratação da Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Fundamento: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Art. 24, §1º do Decreto Estadual nº 342/2023.

I. Considerações Iniciais

Trata-se de justificativa de dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação da Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

II. Da Caracterização da Solução

A publicação em âmbito nacional possibilita o acesso amplo às informações referentes às contratações públicas, ampliando a competitividade entre os licitantes. A publicidade como corolário das licitações públicas é indispensável para a eficácia do procedimento licitatório, nesta toada, o art. 54 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que disciplina a publicidade dos editais de licitação, dispõe em seu §1º que *“sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União”*.

III. Da Inexigibilidade de Licitação

A contratação da Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União, configura-se como inexigível de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço exclusivo de fornecedor único.

A solução em questão apresenta características únicas no mercado, tendo em vista a exclusividade da IMPRENSA NACIONAL para editar e comercializar o Diário oficial da União, nos termos do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017. Logo, a realização de licitação para a contratação da solução seria inviável, pois não haveria competitividade entre os licitantes.

IV. Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como verificar a adequação da solução às necessidades da administração pública.



No entanto, no caso da presente contratação, a elaboração do ETP se torna desnecessária por diversos motivos:

- Características únicas da solução: A Imprensa Nacional possui competência institucional exclusiva para comercializar o Diário Oficial da União;
- Experiência comprovada: A empresa possui experiência comprovada na prestação de serviços similares a outros órgãos públicos, com resultados positivos e satisfatórios.

De mais a mais, o Decreto Estadual nº 342, 28 de junho de 2023, faculta o ETP nos casos de contratações diretas, vejamos:

Art. 24. As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§ 1º É **facultada** a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo;

Diante do arrazoado acima, justifico a ausência de elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente processo de contratação por inexigibilidade.

Aracaju/SE, 20 de junho de 2024.

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

Aprovo a presente justificativa,

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe